

Fwd: Recurso Administrativo – Chamamento Público Presencial nº 001/2026-SEDUC – Processo nº 132/2025

Domingo, Julho 12, 2026 18:46 -03



chamamentopublicocreches

chamamentopublicocreches@mongagua.sp.gov.br

Para

contato@organizaopraxis.com

Cco

juridico@igeve.org

comunicacao@igeve.org

tamires.lopes@igeve.org

nivea.marsili@igeve.org

Ilmo. Sr. Representante legal da Organização Social PRAXIS

Assunto: Recurso Administrativo

Ref.: Chamamento Público nº 001/2026 - SEDUC

Considerando a interposição de recurso administrativo pela Organização Social IGEVE, anexo, encaminhamos o presente e-mail, nos termos do **subitem 8.2 do Edital**, objetivando ciência formal e oportunidade à apresentação de **“IMPUGNAÇÃO”** (contrarrazões de recurso), no **prazo de 05 (cinco) dias**.

Registramos, por oportuno, que a recorrente está realizando a leitura deste e-mail (por cópia), garantindo-se, assim, a completa transparência dos atos administrativos.

Sem embargo ao disposto nas linhas anteriores, tendo em vista a relevância e a gravidade dos fatos narrados na aventada peça recursal, os quais colocam em dúvida a experiência dessa r. entidade, à luz dos documentos apresentados no presente certame, assim, esta Comissão, em sede de realização de **DILIGÊNCIA**, solicita que a mencionada peça recursal seja devidamente enfrentada, no sentido de que sejam trazidos à apreciação outros eventuais documentos e informações complementares alusivos à experiência técnica apresentada por esse r. organização social, especificamente que corroborem o instrumento assinado com a Prefeitura Municipal de Valinhos-SP, envolvendo o equipamento “Carrossel Centro Educacional Municipal”, vigente de 18-01-2019 a 21-06-2024, afastando, dessa forma, qualquer incerteza nesse sentido.

Referida **DILIGÊNCIA** faz-se necessária, a bem do interesse público e da segurança dos atos praticados, não se podendo olvidar que a Lei Federal nº 14.133/21, no seu artigo 64, inciso I, até mesmo na fase anterior de “habilitação” permitiria a “complementação de informações acerca dos documentos já

apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame”.

Registre-se, por oportuno, que não há discricionariedade da Administração optar ou não na realização de diligência, pois sempre que houver dúvidas sobre alguma informação a diligência torna-se obrigatória, conforme já lecionava o doutrinador Marçal Justen Filho, mesmo à égide da anterior Lei de Licitações (8.666/93), “ad litteram”:

“A realização da diligência não é uma simples “faculdade” da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização.”(Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 804.)

Solicitamos, finalmente, que acuse o recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente.

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

----- Original Message -----

Assunto: Recurso Administrativo – Chamamento Público Presencial nº 001/2026-SEDUC – Processo nº 132/2025

Data: Sábado, Julho 11, 2026 12:45 -03

De: Danilo Otto <juridico@igeve.org>

Para: chamamentopublicocreches <chamamentopublicocreches@mongagua.sp.gov.br>, Tamires Lopes <tamires.lopes@igeve.org>, Nívea Marsili <nivea.marsili@igeve.org>

Prezados,

Em atenção ao disposto no item **8** do Edital do **Chamamento Público Presencial nº 001/2026-SEDUC**, encaminhamos, em anexo, o **Recurso Administrativo** interposto pelo **Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE**, em face da decisão publicada no **Diário Oficial do Município de Mongaguá, Ano X, Edição nº 2183A, de 02 de julho de 2026**.

O recurso foi apresentado tempestivamente e requer a reconsideração da decisão, com a realização de **diligência destinada à verificação da veracidade, da materialidade e do efetivo cumprimento das exigências editalícias pelo Atestado de Capacidade Técnica**

apresentado pela Organização Praxis, especialmente quanto à comprovação da experiência anterior em **gerência e execução de serviços educacionais em Educação Infantil**, nos exatos termos do **item 3.1 da Cláusula 7** do Edital.

O pedido tem por finalidade assegurar que a pontuação atribuída decorra de experiência efetivamente comprovada, em estrita observância ao Edital, preservando os princípios da **legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, transparência e segurança jurídica**, que regem o presente procedimento de seleção.

Solicitamos, por gentileza, a confirmação do recebimento deste e-mail e do recurso anexo.

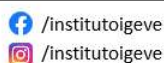
Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Danilo Otto | Jurídico

CONTATO: (19) 3262-1495
E-MAIL: juridico@igeve.org
SITE: igeve.org



A presente mensagem e arquivos anexos que a acompanham devem ser lidos apenas pelo seu(s) destinatário(s), pois podem conter informações confidenciais. Sua utilização, divulgação, cópia ou distribuição por qualquer pessoa diferente do destinatário é vedada e sujeita a sanções criminais, cíveis e administrativas. Se esta mensagem foi recebida indevidamente, por favor informe ao remetente e a exclua do seu computador. Caso necessário, solicite nossa Política de LGPD.

PNG 2A223B-6A540B00-3-798F0A80

49.9 KiB



PDF Recurso Igeve - Organização Praxis_assinado.pdf

555 KiB

